



# CADERNO DE ENCARGOS

## PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

DE ACORDO COM A ALÍNEA B), DO ARTIGO 20.º DO CCP

**Nº: 001.CPN/2021**

**FORNECIMENTO CONTÍNUO:**

**DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE COMBATE À  
COVID-19, POR LOTES**

VISEU, 09 DE MARÇO DE 2021

## PARTE I

### IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE ADJUDICANTE

#### Designação:

APCV – ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE VISEU, doravante denominada simplesmente por APCV.

#### Morada:

Quinta de Belém, Lote 24 – Vildemoinhos | 3510-779 S. Salvador VIS

#### Número de Identificação Fiscal:

506807720

#### CAEs:

##### **Principal:**

87302 – Atividade apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento

##### **Secundários:**

56290 – Outras atividades de serviço de refeições

56302 – Bares

35113 – Produção elétrica, origem eólica, geotérmica, solar e N.E.

01130 – Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos

93110 – Gestão de instalações desportivas

88102 – Atividade apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento

88990 - Outras atividades de apoio social sem alojamento, N.E.

85591 – Formação Profissional

49392 – Outros transportes terrestres de passageiros diversos, N.E.

77390 – Aluguer de outras máquinas e equipamentos



## PARTE II

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CLÁUSULA 1ª | OBJETO CONTRATUAL

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a contratação do “**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19, POR LOTES**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Complementares descritas na **Parte VI**, correspondente aos seguintes lotes:
  - 1.1. Lote 1: Máscaras e Respiradores – CPV: 18143000-3
  - 1.2. Lote 2: Equipamento (vestuário) de proteção – CPV: 18143000-3
  - 1.3. Lote 3: Óculos e Viseiras – CPV: 18142000-6
  - 1.4. Lote 4: Material de desinfeção – CPV: 39330000-4
  - 1.5. Lote 5: Reserva de emergência - CPV: 18143000-3

#### CLÁUSULA 2ª | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
  - 2.4. A proposta adjudicada;
  - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



**CONCURSO PÚBLICO N.º 001.CPN/2021**

disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Nos termos do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos não serão reduzidos a escrito o(s) contrato(s) correspondente(s) ao(s) lote(s) cujo preço contratual seja inferior a € 10.000.00 (dez mil euros).

**CLÁUSULA 3ª | PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. Os contratos entrarão em vigor:
  - 1.1. no dia útil seguinte à data da respetiva celebração, quando reduzido a escrito;
  - 1.2. no dia útil seguinte à comunicação ao Adjudicatário da aceitação, por parte da Entidade Adjudicante, de todos os documentos de habilitação, quando cumprido o n.º 5 da cláusula anterior.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
  - 2.1. O prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
  - 2.2. O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor do preço base fixado para o lote do procedimento a que concorre.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.



## PARTE III

### OBRIGAÇÃO CONTRATUAIS

#### SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

##### CLÁUSULA 4ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - 1.1. Entregar os bens objeto do contrato identificados na sua proposta, nos locais definidos pela Entidade Adjudicante, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II, do presente Caderno de Encargos e, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
  - 1.2. Transportar os bens objeto do contrato para o local indicado nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
  - 1.3. Cumprir o prazo de entrega dos bens;
  - 1.4. Manter os preços unitários apresentados na proposta, pelo período de vigência do contrato;
  - 1.5. Fornecer os bens de acordo com os parâmetros de qualidade dos produtos e dos serviços de entrega;
  - 1.6. Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
  - 1.7. Assegurar a garantia dos bens a fornecer;
  - 1.8. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
  - 1.9. Conduzir o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - 1.10. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;



- 1.11. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - 1.12. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
  - 1.13. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
  - 1.14. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - 1.15. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - 1.16. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
  - 1.17. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
  - 1.18. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento dos bens identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## CLÁUSULA 5ª | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. Os bens objeto do contrato a fornecer deverão ser novos e em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam, e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento;



4. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam quando os bens lhe são disponibilizados / entregues e o efetivamente contratado.

## CLÁUSULA 6ª | CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento.
2. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa dos bens e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção e testes a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
5. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

## CLÁUSULA 7ª | DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Cláusulas Técnicas**, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.





3. Após o fornecedor proceder às reparações ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

## CLÁUSULA 8ª | CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou





elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
  - 13.1. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
  - 13.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - 13.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - 13.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - 13.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - 13.6. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do



**CONCURSO PÚBLICO N.º 001.CPN/2021**

contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- 13.7. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

**CLÁUSULA 9ª | PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

**CLÁUSULA 10ª | CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE**

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.



## CLÁUSULA 11ª | GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento de bens que integram o objeto do contrato, durante todo o período de vigência do contrato, conforme definido no presente Caderno de Encargos.

## SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

### CLÁUSULA 12ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
  - 1.1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas;
  - 1.2. Monitorizar o fornecimento, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
  - 1.3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
  - 1.4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

### CLÁUSULA 13ª | PREÇO BASE E OUTROS ENCARGOS

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante na requisição efetuada, sendo considerado sempre o preço unitário dos de cada bem de acordo com o apresentado na proposta adjudicada, em função das quantidades efetivamente entregues, até ao valor base fixado para o respetivo lote do procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos valores das requisições não poderá ultrapassar o valor base do procedimento fixado em **59.126.59€** (cinquenta e nove mil cento e vinte e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor total que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelos bens fornecidos, em função do consumo efetivamente verificado, para a globalidade do prazo de execução do contrato, correspondente aos seguintes valores base, por lote:



N.º	DESCRIÇÃO LOTES	VALOR BASE
1	Máscaras e Respiradores	5.472,00 €
2	Equipamento (vestuário) de proteção	25.948,39 €
3	Óculos e Viseiras	1.005,60 €
4	Material desinfetante	10.807,20 €
5	Reserva de emergência	15.893,40 €

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o concorrente prevê realizar no fornecimento e na execução dos serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, mão-de-obra, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## CLÁUSULA 14.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data do seu vencimento, de acordo com as requisições efetuadas;
2. O valor a faturar respeitará os valores unitários dos bens apresentados na proposta adjudicada;
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto de requisição.
5. Cada fatura deverá referir especificamente o fim a que se destina nomeadamente para efeitos de elegibilidade de despesas, detalhando os bens efetivamente entregues e os serviços efetivamente prestados no período em causa;
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.



**CLÁUSULA 15ª | PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), designadamente nos seguintes termos:
  - 1.1. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor total dos bens objeto de requisição em atraso de:
    - 1.1.1. 2% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos, sendo que no lote 5 a multa será de 4%.
    - 1.1.2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 16ª | FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3. Não constituem força maior, designadamente:**

**3.1.** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

**3.2.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**3.3.** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**3.4.** Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor de normas legais;

**3.5.** Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**3.6.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

**3.7.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **CLÁUSULA 17ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:

**1.1.** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;

**1.2.** Incumprimento, por parte do Fornecedor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à ao fornecimento dos bens;

**1.3.** Oposição reiterada do Fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

**1.4.** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.





- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - 1.6. O Fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
  - 1.7. Atraso na entrega dos bens objeto de fornecimento, por causa imputável ao fornecedor, por um período superior a 15 dias, ou se o Fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
  3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

## CLÁUSULA 18ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
  - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
  - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.





## PARTE IV

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **CLÁUSULA 19ª | FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência territorial do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

## PARTE V

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA 20ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

#### **CLÁUSULA 21ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
  - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
  - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades a identificar no cabeçalho do contrato.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que



respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

## CLÁUSULA 22ª | **CONTAGEM DOS PRAZOS**

1. Os prazos fixados para apresentação das propostas, são contados em dias contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, são contados nos termos do disposto do artigo 470º, no seu ponto 3, do CCP.

## CLÁUSULA 23ª | **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.



## PARTE VI

### **CLÁUSULA TÉCNICAS**

#### **CLÁUSULA 24ª | ENQUADRAMENTO**

1. O presente contrato tem como objetivo o fornecimento contínuo e permanente de equipamentos de proteção individual e de combate à pandemia Covid-19 para a APCV, pelo período de execução de 12 (doze) meses.
2. O fornecimento dos bens será permanente e contínuo e será efetuado através de Notas de Encomenda da APCV, consoante as necessidades da mesma.

#### **CLÁUSULA 25ª | SUBSTITUIÇÃO DE BENS PELO FORNECEDOR**

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de bens durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço do novo bem não poderá ser superior ao preço do bem substituído.

#### **CLÁUSULA 26ª | ENTREGA DE BENS**

1. Os bens objeto do presente procedimento, serão entregues mediante Nota de Encomenda da Entidade Adjudicante, em horário a acordar entre as partes, nos Equipamentos descritos abaixo:
  - 1.1. Equipamento 1: Sede – Quinta de Belém, Lote 24 – Vildemoinhos | 3510-779 Viseu
  - 1.2. Equipamento 2: Oliveira do Conde: Rua Dr. Luís A. De Melo | 3430-354 O. Conde – Carregal do Sal
  - 1.3. Equipamento 3: Residência Autónoma: Travessa da Ponte, nº 20, Vildemoinhos | 3510-795 Viseu
  - 1.4. Equipamento 4: Formação Profissional: Avenida da Liberdade n.º 60 | 3515-415 Vila Nova do Campo, Viseu
2. A entrega dos bens apenas deve ser realizada após a emissão de Nota de Encomenda por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento, e por Nota de Encomenda.



3. Os bens deverão ser entregues no prazo indicado na proposta adjudicada, nunca ultrapassando os seguintes prazos máximo após o envio da Nota de Encomenda por parte da Entidade Adjudicante:
  - 3.1. Lote 5: 2 (dois) dias úteis;
  - 3.2. Restantes lotes: 4 (quatro) dias úteis.
4. As operações de entrega de bens deverão discriminar devidamente o bem fornecido, o seu preço unitário e o valor global do fornecimento, de acordo com o Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos no presente Caderno de Encargos.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Fornecedor.

## CLÁUSULA 27ª | BENS A FORNECER

1. A seguinte listagem estabelece os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento.
2. No caso de serem referenciadas marcas, as mesmas são meramente indicativas, sendo possibilitada a substituição por outra, desde que equivalentes em características.
3. As quantidades previstas na tabela seguinte são meramente indicativas das ocorrências dos meses anteriores, servindo apenas para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade requisitada menor ou maior, em função das necessidades de consumo.
4. Durante a globalidade do período de execução do contrato, o preço unitário dos bens não poderá ser superior aos preços unitários apresentados na proposta adjudicada.

### 4.1. LOTE 1 – Máscaras e Respiradores

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL
<b>Máscaras faciais cirúrgicas descartáveis</b>	Máscaras faciais cirúrgicas descartáveis, não esterilizadas, hipoalergénicas e inodoras, que permitam ao utilizador respirar normalmente, com suporte para o nariz integrado (clipe nasal de fácil ajuste). Devem apresentar as especificações técnicas relativas ao tipo II ou IIR da norma harmonizada EN 14683:2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos, ou especificação técnica equivalente.	Unidade	72 000
<b>Semi-máscaras de proteção respiratória (FFP2 ou N95)</b>	Semi-máscaras filtrantes utilizadas como aparelhos de proteção respiratória contra partículas, sem válvulas de inalação e/ou expiração.	Unidade	1 200



ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL
	Devem cobrir o nariz, a boca e o queixo, sendo descartáveis. Estes produtos deverão estar abrangidos pela norma harmonizada EN 149:2001+A1:2019, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 2016/425 relativo a Equipamentos de Proteção Individual.		

**4.2. LOTE 2 – Equipamento (vestuário) de proteção**

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL
<b>Batas cirúrgicas</b>	Bata com abertura atrás, de uso único e impermeável / resistente a fluidos, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra todo o fardamento; não esterilizada. Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2: 2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos.	Unidade	18 000
<b>Fatos de proteção integral</b>	Fato de proteção integral, de uso único, impermeável, com capuz incorporado, proteção de pescoço, punhos bem ajustados e tamanho ajustado ao profissional, conforme a norma harmonizada EN 14126:2003 conjugada com a norma harmonizada EN 14605:2005+A1:2009, no âmbito do Regulamento (UE) 2016/425 relativo a Equipamentos de Proteção Individual.	Unidade	60
<b>Toucas</b>	Touca de proteção dupla de partículas contaminantes, queda de cabelos ou outros agentes contaminantes, ajustável com elástico, preferencialmente que cubra também o pescoço. Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2: 2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos.	Unidade	12 000
<b>Proteção de calçado – Cobre-sapatos</b>	Coberturas de sapatos de uso único e impermeáveis (cobre-sapatos), preferencialmente com sola antiderrapante de polipropileno não tecido resistente a fluidos e respirável. Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2:2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos.	Unidade	10 200



ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL
<b>Luvras TL (caixa 100 unidades)</b>	Luvras de nitrilo ou de latex de borracha, que garantam boa barreira contra fluidos orgânicos, perfuração e contra químicos (desinfetantes/citotóxicos), sem pó, hipoalergénicas, de punho médio a alto, de modo a cobrir o punho das batas. Ergonómicas e confortáveis. Conforme a norma harmonizada EN 455-1:2000 ou EN455-4:2009, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos.	Caixa	120
<b>Luvras TM (caixa 100 unidades)</b>		Caixa	600
<b>Luvras TS (caixa 100 unidades)</b>		Caixa	36
<b>Aventais</b>	Avental impermeável, descartável, em polietileno. O seu tecido proporciona maior conforto. Modelo unissexo, regulável na parte de trás, através de fitas na zona da cintura.	Unidade	19 900

**4.3. LOTE 3 – Óculos e Viseiras**

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL
<b>Óculos de proteção</b>	Proteção dos olhos aos salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais e descartáveis. Conforme a norma harmonizada EN166:2001 no âmbito do Regulamento (UE) 2016/425 relativo a Equipamentos de Proteção Individual.	Unidade	180
<b>Viseiras</b>	Proteção contra a projeção de partículas sólidas e líquidas, reutilizável, que deve envolver a face e garantir bom comportamento à transpiração, de material inquebrável, com fita regulável. Não conferem proteção respiratória contra agentes biológicos.	Unidade	240

**4.4. LOTE 4 – Material desinfetante**

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL
<b>Solução desinfetante de base alcoólica para desinfeção das mãos (álcool-gel)</b>	Produto biocida tipo 1. Preparação de base alcoólica, desenvolvida para ser aplicada nas mãos com o objetivo de reduzir o crescimento de microrganismos ou eliminá-los. Estas preparações podem conter um ou mais tipos de álcool ou outros ingredientes como substâncias ativas biocidas.	Unidade	1 093
<b>Desinfetante para todas as superfícies, materiais, roupa, equipamentos e mobiliário</b>	Desinfetante pronto a usar bactericida, algicida, fungicida e virucida, com aplicação direta, sem necessidade de tempo de repouso.	Unidade	228



ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL
<b>Defergente e desinfetante de superfícies não porosas</b>	Desinfetante bactericida, algicida, fungicida e virucida. Pronto a usar.	Unidade	1 267
<b>Spray hidroalcoólico higienizante</b>	Desinfetante composto por 70% de álcool e glicerina.	Unidade	56

**4.5. LOTE 5 – Reserva de Emergência**

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL
<b>Máscaras faciais cirúrgicas descartáveis</b>	Máscaras faciais cirúrgicas descartáveis, não esterilizadas, hipoalergénicas e inodoras, que permitam ao utilizador respirar normalmente, com suporte para o nariz integrado (clipe nasal de fácil ajuste). Devem apresentar as especificações técnicas relativas ao tipo II ou IIR da norma harmonizada EN 14683:2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos, ou especificação técnica equivalente.	Unidade	19 296
<b>Semi-máscaras de proteção respiratória (FFP2 ou N95)</b>	Semi-máscaras filtrantes utilizadas como aparelhos de proteção respiratória contra partículas, sem válvulas de inalação e/ou expiração. Devem cobrir o nariz, a boca e o queixo, sendo descartáveis. Estes produtos deverão estar abrangidos pela norma harmonizada EN 149:2001+A1:2019, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 2016/425 relativo a Equipamentos de Proteção Individual.	Unidade	1 008
<b>Luvras TL (caixa 100 unidades)</b>	Luvras de nitrilo ou de latex de borracha, que garantam boa barreira contra fluidos orgânicos, perfuração e contra químicos (desinfetantes/citotóxicos), sem pó, hipoalergénicas, de punho médio a alto, de modo a cobrir o punho das batas. Ergonómicas e confortáveis. Conforme a norma harmonizada EN 455-1:2000 ou EN455-4:2009, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos.	Caixa	84
<b>Luvras TM (caixa 100 unidades)</b>		Caixa	240
<b>Luvras TS (caixa 100 unidades)</b>		Caixa	24
<b>Batas cirúrgicas</b>	Bata com abertura atrás, de uso único e impermeável / resistente a fluidos, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra todo o fardamento; não esterilizada. Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2: 2019, no âmbito da	Unidade	11 256





ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL
	Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos.		
<b>Toucas</b>	Touca de proteção dupla de partículas contaminantes, queda de cabelos ou outros agentes contaminantes, ajustável com elástico, preferencialmente que cubra também o pescoço. Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2: 2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos.	Unidade	4 080

5. O material acima descrito para além das normas de certificação poderão ser enquadráveis no Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril; para artigos de importação.

**O PRESIDENTE DA DIREÇÃO**

**(ARMANDO JORGE TORRINHA)**

